



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-5948/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/24606/2012
PROTOCOLO	: 1322515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2012
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: ZILIOOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2012
LICITATÓRIO	
OBJETO DA	: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA
CONTRATAÇÃO	UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA	: R\$45.900,00
CONTRATAÇÃO	

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., tendo como objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos para utilização nas unidades escolares do município.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 36/2012, e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Simples DS01-SESCSES-873/2013 proferida no processo TC/MS 24515/2012.

A formalização contratual foi julgada regular pela Decisão Singular DSG-G.RC-1876/2014 de fls. 20/23.

Tendo sido remetido os documentos de fls. 03/14, a 5ª ICE procedeu à Análise da execução financeira - ANA-5ICE-13496/2014 – fls. 38/40, constando que os documentos carreados comprovam a realização da despesa em conformidade com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13653/2014 (fls. 41/42).

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato administrativo n. 67/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	R\$45.900,00
Valor de empenho (NE)	R\$45.900,00
Valor anulado (NAE)	R\$43.860,00
Valor total de empenho (NE – NAE)	R\$2.040,00
Despesa líquida (NF)	R\$2.040,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$2.040,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$2.040,00 (dois mil e quarenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumprе salientar que foi carreado o termo de encerramento do contrato (fl. 28), sendo declarado que, o material requisitado foi totalmente entregue e integralmente pago, tendo sido anulado o excesso de empenho.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 67/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Aquidauana e a empresa Ziliotto Comércio e Representações Ltda., por estar em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e a Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH